

RESOLUÇÃO Nº 189/18 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de recursos humanos na área de saúde;
- o disposto na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, Art.15, inciso IX e, Art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- o disposto na Diretriz 3 do Plano Estadual de Saúde 2016-2019, do Rio Grande do Sul, que trata do fortalecimento das ações de educação, ciência, tecnologia e inovação em saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde (PRO EPS-SUS);
- a Portaria Estadual nº 039, de 1º de dezembro de 2000, que instituiu os Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC) como estratégia descentralizada da Escola de Saúde Pública nas Coordenadorias Regionais de Saúde, da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul;
- a Resolução nº 590/13 CIB/RS, que institui a Rede de Educação em Saúde Coletiva no Estado do Rio Grande do Sul e a Resolução nº 320/17 CIB/RS que altera os Art. 7º, 8º e Anexos da Resolução nº 590/13 CIB/RS;
- o Termo de Adesão Estadual firmado pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul junto ao Ministério da Saúde para pactuar e formalizar as responsabilidades inerentes à execução do Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde (PRO EPS-SUS);
 - a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 15/06/2018.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Compor o Grupo de Trabalho (GT), abaixo relacionado, o qual será responsável pelo Plano de Ação e condução do processo da construção e/ou atualização Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.
 - I Um representante da Divisão de Recursos Humanos (DRH);
- II Um representante do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

- III Um representante Departamento de Ações em Saúde (DAS);
 - IV Dois representantes da Escola de Saúde Pública (ESP);
- V Um representante do Colegiado da Rede de Educação em Saúde Coletiva (RESC);
- VI Um representante da Assessoria Técnica e de Planejamento (ASSTEPLAN);
 - VII Um representante dos Coordenadores Regionais de Saúde;
 - VIII Dois representantes dos NURESC;
 - IX Dois representante do COSEMS;
 - X Um representante do Conselho Estadual de Saúde.
- § 1º O Grupo de Trabalho (GT), será coordenado pela Direção da Escola de Saúde Pública.
- § 2° Os municípios que aderirem ao PRO EPS-SUS para elaborar e/ou atualizar seus Planos Municipais de Educação Permanente em Saúde (EPS), reitera-se a priorização da constituição de Núcleos Municipais de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) como ferramenta para o fortalecimento da EPS com o apoio dos Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva (NURESC) e da ESP/RS.
- **Art. 2º** O recurso repassado pelo Ministério da Saúde por meio do PRO EPS-SUS no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será utilizado exclusivamente para a construção do Plano Estadual de Educação Permanente e em conformidade com o Plano de Ação elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT), a ser utilizado em até 300 (trezentos dias) contados a partir da data do repasse.

Parágrafo Único – O Plano Estadual de Educação Permanente será aprovado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e enviado ao Conselho Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de junho de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS